DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6417/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6627/2018
PROTOCOLO	: 1908429
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOÃO BATISTA DA ROCHA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Câmara Municipal de Campo Grande** à servidora **Andrea Paula Conte Gabinio**, inscrita no **CPF sob o n.º 367.006.141-04**, titular efetivo do cargo de **Técnico Administrativo**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 5057/2022"** (fls. 215/216) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 8493/2022"** (fl. 217), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme Apostila de Proventos (fl. 25), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 24, I, "c", e os arts. 66 e 67 todos da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto 7.724, publicado no DIOGRANDE n.º 5.250 de 04/06/2018, página 17.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Câmara Municipal de Campo Grande** à servidora **Andrea Paula Conte Gabinio**, inscrito no **CPF sob o n.º 367.006.141-04**, no Cargo de Técnico Administrativo, conforme Decreto 7.724, publicado no DIOGRANDE n.º 5.250 de 04/06/2018, página 17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

AS